



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 616/PMMA/2.006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DE MEIO
AMBIENTE DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Meio Ambiente de Ministro Andreazza, com a finalidade de estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na execução de projetos e convênios, com a seguinte área de competência:

- I-** Elaborar, coordenar e executar programas, convênios, contratos e acordos, juntamente com o chefe com do Poder Executivo, entre o município e instituições públicas e privadas, na área ambiental;
- II-** Estabelecer políticas de aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, irrigação e meio ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, entre outras competências correlatas.

Art. 2º. Fica, a Coordenadoria de Meio Ambiente, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo, o(a) coordenador(a), nomeado(a) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º. Fica concedida gratificação, à(o) Coordenador(a) de Meio Ambiente, na importância de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), vedada a cumulação com a remuneração básica.

Art. 4º. As despesas com a manutenção da Coordenadoria de Meio Ambiente serão custeadas através de recursos do município e convênios, entre outras fontes de recursos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza/RO, 22 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/12/2.006, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.